

volume

28/2

julho/2023

ICH - UFPel

História em revista

revista do núcleo de documentação histórica

Educação e História:

Pensar a educação a partir de uma perspectiva histórica



Hist. Rev. Pelotas Número 28/2 p.1-261 jul. 2023

ISSN 2596-2876





**Obra publicada pela
Universidade Federal
de Pelotas**

Reitora

Isabela Fernandes Andrade

Vice-Reitora

Ursula Rosa da Silva

Chefe do Gabinete da Reitoria

Aline Ribeiro Paliga

Pró-Reitora de Ensino

Maria de Fátima Cossio

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação

Flávio Fernando Demarco

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Eraldo dos Santos Pinheiro

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rosane Maria dos Santos Brandão

Pró-Reitor Administrativo

Ricardo Hartlebem Peter

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Paulo Roberto Ferreira Júnior

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Taís Ulrich Fonseca

Editora e Gráfica Universitária - Conselho Editorial

Presidente do Conselho Editorial: Ana da Rosa Bandeira

Representantes das Ciências Agrárias: Victor Fernando Büttow Roll (TITULAR) e Sandra Mara da Encarnação Fiala Rechsteiner

Representantes da Área das Ciências Exatas e da Terra: Eder João Lenardão (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências Biológicas: Rosângela Ferreira Rodrigues (TITULAR) e Francieli Moro Stefanello

Representantes da Área das Engenharias: Reginaldo da Nóbrega Tavares (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências da Saúde: Fernanda Capella Rugno (TITULAR) e Anelise Levay Murari

Representantes da Área das Ciências Sociais Aplicadas: Daniel Lena Marchiori Neto (TITULAR), Eduardo Grala da Cunha e Maria da Graças Pinto de Britto

Representante da Área das Ciências Humanas: Charles Pereira Pennaforte (TITULAR), Lucia Maria Vaz Peres e Pedro Gilberto da Silva Leite Junior

Representantes da Área das Linguagens e Artes: Lúcia Bergamaschi Costa Weymar (TITULAR), Chris de Azevedo Ramil e João Fernando Igansi Nunes

Instituto de Ciências Humanas

Diretor: Prof. Dr. Sebastião Peres

Vice-Diretora: Profa. Dra. Andréa Lacerda Bachettini

Núcleo de Documentação História da UFPel – Profa. Beatriz Loner

Coordenadora:

Prof^a Dra. Lorena Almeida Gill

Membros do NDH:

Prof^a Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Prof. Dra. Márcia Janet Espig

Técnico Administrativo:

Paulo Luiz Crizel Koschier

História em Revista – Publicação do Núcleo de Documentação
Histórica – Prof^{fa}. Beatriz Loner

Comissão Editorial:

Prof^a Dra. Lorena Almeida Gill
Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes
Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
Profa. Dra. Márcia Janete Espig
Prof. Dr. Jornas Vargas
Paulo Luiz Crizel Koschier

Conselho Editorial:

Profa. Dra. Alexandrine de La Taille-Trétinville U.,
Universidade de los Andes, Santiago, Chile
Profa. Dra. Ana Carolina Carvalho Viotti (UNESP - Marília)
Profa. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)
Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt (UFRGS)
Prof. Dr. Carlos Augusto de Castro Bastos (UFPA)
Prof. Dr. Claudio Henrique de Moraes Batalha (UNICAMP)
Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro (UFU)
Profa. Dra. Gisele Porto Sanglard (FIOCRUZ)
Prof. Dr. Jean Luiz Neves Abreu (Universidade Federal de
Uberlândia)
Profa. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)
Profa. Dra. Joana Maria Pedro (UFSC)
Profa. Dra. Joana Balsa de Pinho, Universidade de Lisboa
Profa. Dra. Karina Ines Ramacciotti,
(UBA/CONICET/Universidad de Quilmes)
Profa. Ms. Larissa Patron Chaves (UFPEl)
Profa. Dra. Maria Antónia Lopes (Universidade de Coimbra)
Prof^a. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)
Profa. Dra. Maria de Deus Beites Manso (Universidade de
Évora)
Profa. Dra. Maria Marta Lobo de Araújo (Universidade do
Minho)
Profa. Dra. María Silvia Di Liscia (Universidad Nacional de
La Pampa – AR)
Profa. Dra. Maria Soledad Zárate (Universidad Alberto
Hurtado – Chile)
Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFF)
Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos
Aires).
Prof. Dr. Robson Laverdi (UEPG)
Prof^a. Dra. Tânia Salgado Pimenta (FIOCRUZ)
Prof^a. Dra. Tatiana Silva de Lima (UFPE)
Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)
Prof. Dr. Tiago Luis Gil (UNB)
Prof. Tommaso Detti (Università Degli Studi di Siena)
Profa. Dra. Yonissa Marmitt Wadi (UNIOESTE)

Editora: Lorena Almeida Gill

Editores do Volume: Magda de Abreu Vicente
(FURG) | Caroline Braga Michel (FURG)

Editoração e Capa: Paulo Luiz Crizel Koschier

Imagem da capa: Aspecto de sala de aula do Colégio Agrícola
Visconde da Graça (1924) – acervo Profa. Dra. Magda de
Abreu Vicente

Pareceristas ad hoc:

Ariane dos Reis Duarte | André Luiz de Oliveira Fagundes |
Chéli Nunes Meira | Chris de Azevedo Ramil | Dione
Lihtnov | Estela Denise Schütz Brito | Estela Maris
Reinhardt Piedras | Fernando Cezar Ripe da Cruz | Filipi
Vieira Amorim | Itamaragiba Chaves Xavier | Jaqueline de
Gaspari Piotrowski | Jeane dos Santos Caldeira | Joseane
Cruz Monks | Lisiane Sias Manke | Lislaine Sirsi Cansi
| Lucas Grimaldi | Maria Augusta Martiarena | Paula Corrêa
Henning | Raquel Azambuja Santos | Rita de Cássia Grecco
dos Santos | Sabatha Catoia Dias | Wellington Freire
Machado | Valesca Brasil Costa

Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 |
Fone/fax: (53)3227 8411
e-mail: editora@ufpel.edu.br

Edição: 2023/1

ISSN – 2596-2876

Indexada pelas bases de dados: Worldcat Online Computer
Library Center | Latindex | Livre: Revistas de Livre Acesso
| International Standard Serial Number | Worldcat |
Wizdom.ai | Zeitschriften Datenbank

UFPEL/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154 - Pelotas/RS - CEP: 96010-770
Fone: (53) 3284 3208 - <http://wp.ufpel.edu.br/ndh/>
e-mail: ndh.ufpel@gmail.com



Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
Simone Godinho Maisonave – CRB 10/1733
Biblioteca de Ciências Sociais – UFPel

H673 História em Revista [recurso eletrônico] : (Dossiê: Educação e História: Pensar a educação a partir de uma perspectiva histórica) / Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Profa. Beatriz Loner, v.28, n.2, jul. 2023. – Pelotas: UFPel/NDH, 2023 – 261 p. ; 12,2MB

Semestral

e-ISSN: 2596-2876

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader

Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/HistRev/index>

1. História – Periódico 2. Educação 3. Memória

CDD: 907

Os textos contidos neste volume são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores. Salvo informação explícita em contrário, o(a)(s) autor(a) (es) respondem pelas informações textuais e imagéticas contidas no presente volume. O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada artigo é de inteira e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO PRESENTATION <i>Magda de Abreu Vicente Caroline Braga Michel</i> | 08 |
| DOCÊNCIA FEMININA NO SÉCULO XIX: ENTRE CRÍTICAS, DENÚNCIAS, POLÊMICAS E REPRESÁLIAS FEMALE TEACHING IN THE 19TH CENTURY: CRITICISM, COMPLAINTS, POLEMICS AND REPRISALS <i>Eliane Peres</i> | 15 |
| A PRESENÇA DAS MULHERES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NA CIDADE DE PELOTAS: UM RELATO DE PESQUISA THE WOMEN PRESENCE IN AGRICULTURAL PROFESSIONAL EDUCATION AT PELOTAS CITY: A SEARCH REPORT <i>Fabiola Mattos Pereira Angelita Soares Ribeiro</i> | 38 |
| O IR E VIR DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA NO CURSO DA HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA THE COMING AND GOING OF BRAZILIAN EDUCATIONAL LEGISLATION IN THE COURSE OF THE HISTORY OF TEACHER TRAINING OF PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION <i>Elisane Ortiz de Tunes Cristhianny Bento Barreiro</i> | 56 |
| BAÚ DE GUARDADOS: O ACERVO DOCUMENTAL DA PROFESSORA DE ARTE MARIA FRANCISCA MOREIRA (1960-2002) KEPT IN A TRUNK: THE DOCUMENTAL COLLECTION OF ART TEACHER MARIA FRANCISCA MOREIRA (1960-2002) COFRE DE GUARDIÃ: LA COLECCIÓN DOCUMENTAL DE LA MAESTRA DE ARTE MARIA FRANCISCA MOREIRA (1960-2002) <i>Jailson Valentim dos Santos</i> | 80 |
| IMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NAS ESCOLAS REAIS: CONTRIBUIÇÃO PARA A HISTÓRIA DE UM DESAFIO ESTRUTURAL DAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES INTERNSHIP IMPLEMENTATION IN REAL SCHOOLS: A CONTRIBUTION TO THE HISTORY OF A STRUCTURAL CHALLENGE OF TEACHER TRAINING POLICIES <i>Valdeniza Maria Lopes da Barra</i> | 96 |

- ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO: A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (1850-1880)**
 CHILDCARE IN MARANHÃO PROVINCE: THE BROTHERHOOD OF SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (1850-1880)
Rosyane de Moraes Martins Dutra 115
- LAS CONSTRUCCIONES DE GÉNERO Y EMOCIONALIDAD EN LAS INFANCIAS A TRAVÉS DE LOS TEXTOS DE LECTURA ESCOLAR. URUGUAY 1900-1930**
 THE CONSTRUCTIONS OF GENDER AND EMOTIONALITY IN CHILDHOOD THROUGH SCHOOL READING TEXTS. URUGUAY 1900-1930
Silvana Espiga | Paola Dogliotti 128
- A DIMENSÃO CLASSIFICATÓRIA EM GRUPOS ESCOLARES CAMPO-GRANDENSES (1958-1969)**
 THE CLASSIFICATORY DIMENSION IN SCHOOL GROUPS FROM CAMPO GRANDE (1958-1969)
Helen Caroline Valdez Monteiro 153
- CADA AGORA CONTÉM MUITOS ANTES E DEPOIS, CADA AQUI CONTÉM MUITOS ALIS: NARRATIVAS AUTOBIOGRÁFICAS DE PROFESSORAS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA**
 EACH NOW CONTAINS MANY BEFORES AND AFTERS, EACH HERE CONTAINS MANY THERES: TEACHER'S AUTOBIOGRAPHICAL NARRATIVES IN HISTORICAL PERSPECTIVE
Miriã Lúcia Luiz | Bruna Mozini Subtil | Brunna Terra Marcelino | Mariana Dall Orto dos Santos 175
- O SILÊNCIO DOS MANUAIS DIDÁTICOS DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO SOBRE A QUESTÃO RACIAL**
 THE SILENCE OF EDUCATIONAL HISTORY MANUALS ON THE RACIAL ISSUE
Joatan Nunes Machado Junior | Juliana Césarío Hamdan 200
- MEMÓRIAS DISCENTES SOBRE A CULTURA MATERIAL ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: ELOS DE UM PERCURSO FORMATIVO**
 STUDENT MEMORIES ABOUT SCHOOL SUPPLIES CULTURE AND TEACHER TRAINING: LINKS IN A TRAINING PATH
 RECUERDOS ESTUDIANTILES SOBRE LA CULTURA MATERIAL ESCOLAR Y FORMACIÓN DOCENTE: ENLACES DE UN TRAYECTO DE FORMACIÓN
Caroline Braga Michel | Alessandra Amaral | Magda de Abreu Vicente 214

**A PROBLEMATIZAÇÃO DO USO DE COMENTÁRIOS E DESCRIÇÕES EM POSTS DA
INTERNET NA PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO**

THE PROBLEMATIZATION OF THE USE OF COMMENTS AND DESCRIPTIONS ON
INTERNET POSTS IN RESEARCH IN THE HISTORY OF EDUCATION

Maria Augusta Martiarena | Bruna Luiz dos Santos

230

**ARQUITETURA ESCOLAR: O PROJETO PADRÃO DE ARQUITETURA ECLÉTICA
PARA 500 ALUNOS NO RIO GRANDE DO SUL**

SCHOOL ARCHITECTURE: THE STANDARD DESIGN OF ECLECTIC ARCHITECTURE
FOR 500 STUDENTS IN RIO GRANDE DO SUL

Lisiê Kremer Cabral | José Henrique Carlucio Cordeiro

245

IMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NAS ESCOLAS *REAIS*: CONTRIBUIÇÃO PARA A HISTÓRIA DE UM DESAFIO ESTRUTURAL DAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

INTERNSHIP IMPLEMENTATION IN *REAL* SCHOOLS: A CONTRIBUTION TO THE HISTORY OF A STRUCTURAL CHALLENGE OF TEACHER TRAINING POLICIES

*Valdeniza Maria Lopes da Barra*¹

Resumo: A história da formação docente no país sofre inflexões importantes a partir da lei nº 5.692/71, dentre as quais, a competência e a estruturação da formação de professores e profissionais afins, tendo em vista os diferentes níveis de ensino, bem como espaços ou funções de atuação. No conjunto destas mudanças se inclui um aspecto do currículo que modifica o estatuto da disciplina Prática de Ensino, conforme Resolução do CFE nº 9 de 10 de outubro de 1969, obrigando a sua realização, em formato de estágio, nas escolas em situação real. Aqui se propõe identificar os processos de implementação do estágio nas escolas, a partir de duas portarias da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo: Portaria CEBN/SP de 02/05/72 e Portaria CEBN/SP nº3 de 22/01/74, reconhecendo-se nestes documentos, o poder instituinte de aspectos operacionais e conceituais do estágio que, desde a sua origem, persistem como desafios estruturais da formação de professores no país.

Palavras-chave: Estágio; história da educação; formação de professores; legislação.

Abstract: The history of teacher training in the country has undergone important inflections since Law No. 5692/71, such as the competence and structuring of training for teachers and related professionals, considering the different levels of education, as well as spaces or professional functions. These changes include an aspect of the curriculum that revises the statute of the Teaching Practice subject, following CFE Resolution n. 9, of October 10, 1969, which obliges it to be carried out, in an internship format, in schools in an actual situation. This work proposes to identify the implementation processes of the internship in schools, based on two ordinances of the State Department of Education of São Paulo, namely: Ordinance CEBN/SP 02/05/72 and Ordinance CEBN/SP nº 3 from 1974, recognizing in these documents the instituting power of operational and conceptual aspects of the internship that, since its origin, persist as structural challenges of teacher education in the country.

Keywords: Internship; history of education; teacher training; legislation.

Introdução e contexto

Com a lei nº 5692/71 a formação de professores da Escola Normal era substituída pela Habilitação Específica para o Magistério (HEM) em 2º grau e a formação de

¹ Professora Associada IV da Faculdade de Educação (UFG), coordenadora do Núcleo de Formação de Professores (NUFOP) da FE/UFG, líder do grupo de estudos e pesquisas: Estudo da Formação e Atuação Docente via Estágio (CNPq). E-mail: valdeniza.maria@ufg.br

professores, em nível superior, se daria por meio de licenciaturas de três anos de duração (licenciatura curta) e de quatro anos de duração (licenciatura plena), sendo que o curso de Pedagogia, no ensino superior, tanto formaria professores para a Habilitação específica de Magistério (HEM), como especialistas em Educação. Destaca-se que o conteúdo da Resolução do CFE nº 9 de 10 de outubro de 1969, cujo conteúdo seria reeditado na legislação afim subsequente, inscrevia uma ruptura histórica com o formato anterior de formação de professores, indicando que, o estágio de formação de professores, ao envolver as escolas “em situação real”, o que necessariamente implicava esforços de instituições diferentes que, não raro, estavam sob jurisdições diferentes.

Há que se interrogar sobre as questões derivadas da implementação deste modelo de formação de professores que passa a envolver instituições distintas e geridas por entes diversos entre si. A par das controvérsias inerentes ao contexto sócio-histórico e político do período, o estágio corresponde a um ato inaugural da relação entre a universidade e a escola (BARRA, 2020). A instituição do estágio se constitui em mudança estrutural na operacionalização dos projetos de formação de professores, inscrevendo o estágio como um objeto histórico de relevo no cruzamento entre política e formação de professores, desde sua origem até o período em vigência. Neste sentido, do ponto de vista metodológico, se está a discorrer sobre questões que atingem a configuração dos estágios de formação de professores, no tempo presente, ao mesmo tempo em que se busca a historicidade dessas mesmas questões, como pontua Ribeiro (2004, p. 95), ao tratar da vertente de estudos e produções enquadrados pela vertente chamada de história das políticas educacionais. O estágio de formação de professores é assumido como um artefato histórico cuja compreensão requer articulação com certas dimensões das políticas educacionais, tomando-se a legislação como a fonte oficial que possibilita a interpretação de seu itinerário, bem como os nexos entre estado, sociedade e, no caso específico deste trabalho, entre as instituições educativas envolvidas na formação de professores.

De acordo Samuel Neto e Andréia Militão (2022, p. 6-7), anos 1960 e anos 1970, a formação de professores assume “uma compreensão de orientação trabalhista”. Esta afirmação converge com o contexto sócio-histórico e político que inseria a Resolução nº 9 de 6 de outubro de 1969 na ambiência da Reforma Universitária de 1968 (Lei nº 5.540) e Lei nº 5.692/71. Há que se lembrar que a Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, assinada por Jarbas Passarinho, Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, publicada no Diário Oficial em 6 de outubro de 1967 instituía “nas Empresas a categoria Estágio a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas” (art. 1º.

Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1967). Esta portaria tinha conexões com o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial. (COLOMBO, BALLÃO, 2014). É coetânea do Centro de Integração Empresa-Escola, versão assumida pela Secretaria Geral do Ministério da Educação, por meio do Plano Setorial de Educação e Cultura, 1972/1974 que dispunha sobre a “Integração Escola-Empresa-Governo” (BREJÓN, 1977).

É comum encontrar críticas à formação de professores realizada neste período histórico que coincide com a formação de professores no modelo que reunia duas instituições distintas, mas de jurisdição comum: escola normal/jardim de infância/escola primária, faculdade/colégio de aplicação, instituto de educação/laboratório. Ao tratar a formação de normalistas, Selma Pimenta aponta o “distanciamento entre cursos de formação e a realidade da escola primária” (2012, p. 51). Não raro, apelava-se para a condição deplorável evidenciada pelas Escolas Normais da época, vista como “produto da deterioração e/ou precariedade do sistema de formação de professores como um todo, especialmente os equívocos da própria institucionalização da Universidade entre nós” (PIMENTA, 2012, p. 52). Quanto à formação das licenciaturas no âmbito do ensino superior, Valnir Chagas apontava que o Colégio de Aplicação não teria bastado “para relacionar os aspectos de conteúdo e método na prática docente, visando a um início de profissionalização” (1976, p. 59). Por sua vez, Saviani apontaria ainda o dualismo na formação de professores para a escola primária e secundária, ressaltando o fato que, enquanto as licenciaturas enfatizavam os “conteúdos culturais cognitivos”, o curso normal era pautado pelo aspecto didático-pedagógico (SAVIANI, 2009, p. 147).

Sinalizações como estas, somadas ao contexto de aumento da demanda por escolas, aspecto que rebate sobre a formação de professores, compõem o cenário que daria luz ao parecer CFE nº 292/62, de autoria de Valnir Chagas, cujo conteúdo recomendava a realização da prática de ensino em formato de estágio nas escolas da comunidade, isto é, escolas em situação *real*. Em suas palavras, o “sistema tradicional” de formação de professores da “escola-endereço” cedia lugar para uma “escola-função, de endereços variáveis” (1976, p. 13). Fato este que vinha na esteira de uma política de “equacionamento global da formação” do magistério e requeria a “colaboração de docentes e especialistas preparados em moldes inteiramente novos (CHAGAS, 1976, p. 14). Poucos anos depois, a Resolução nº 9 de 6 de outubro de 1969, por meio do artigo 2º “obrigava” que a prática de ensino das matérias de habilitação profissional do magistério, acontecessem no “formato de estágio, a desenvolver-se em situação real, de preferência em escola da comunidade”.

No âmbito do Conselho Federal assistia-se a um escalonamento da compreensão de que a prática de ensino devesse ocorrer em formato de estágio, saindo do status de recomendação, conforme Parecer CFE nº 292/62, para galgar o status de obrigatoriedade, conforme Resolução CFE nº 9/69. Os respectivos desdobramentos de tal medida, remetem ao modo como os sistemas de ensino responderam a tal empreitada, no início dos anos 1970, objeto central deste trabalho. Antes, porém, faz-se necessário pontuar algumas questões.

A Lei nº 5.692/71 ensejava a passagem da preparação do magistério do ensino de 2º grau para o ensino superior por meio das habilitações e profissionalizava o ensino do 2º grau. Conforme nota Leonor Tanuri, a escola normal “perdia o status de “escola” e, mesmo, de “curso”, diluindo-se numa das muitas habilitações profissionais do ensino de segundo grau, a chamada Habilitação Específica para o Magistério (HEM)” (2000, p. 80). A formação para o magistério se convertia como uma habilitação, como tantas outras [agrário, comercial, industrial, normal], em nível de 2º grau (FRANKFURT, 2009, p. 131). No mesmo ato, desapareciam os Institutos de Educação, enquanto a formação de especialistas e professores para o curso normal passou a ser feita exclusivamente nos cursos de Pedagogia (TANURI, 2000, p. 80).

A questão do estágio entrava no debate da formação de professores prevista lei nº 5692/71, para o qual Maria Terezinha Tourinho Saraiva, em 1972, emitiu o Parecer CFE nº 346/72². A relatora endossava a realização da prática de ensino “nas próprias escolas da comunidade, sob a forma de estágio supervisionado” tanto em escolas da rede oficial como da rede particular. Saudava a obrigatoriedade do estágio nas escolas e criticava o formato anterior restrito às experimentais (escolas-modelo, laboratórios e colégios de aplicação) e advertia: “não deverão ser selecionadas somente escolas que não representam a realidade educacional do Estado, pois só assim o professorado conhecerá as possibilidades e as limitações de uma escola real”.

Por sua vez, o professor da escola “real” era definido como “modelo” a ser observado pelo estagiário futuro professor. (Parecer CFE nº 346/72). Entrevia-se no texto do parecer de Maria Terezinha que, a aposta na escola real como campo de estágio do futuro professor vinha com reserva ou desconfiança. As escolas “escolhidas” como campos de estágio deveriam garantir o “verdadeiro” sem comprometer o “positivo”, pontuava a relatora. Afinal, seria na escola de estágio que o futuro mestre receberia “os exemplos

² Parecer aprovado pela Câmara de Ensino de 1º e 2º graus, em 6 de abril de 1972. Pe. José Vieira de Vasconcellos (Presidente), Maria Terezinha Tourinho Saraiva, Valnir Chagas, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Edília Coelho Garcia.

salutares” que lhe serviriam como “modelo e inspiração”, o que, em alguma medida fecunda, no estágio, o primado da “prática como imitação de modelos” (PIMENTA, LIMA, 2012).

A pergunta que se impõe é, como se daria a implementação dos estágios nas escolas em situação real? E é disso que se pretende tratar a partir de agora, observando-se os aspectos operacionais e conceituais. Para este fim, serão empregados dois documentos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, tomados como fontes que ajudam a compreender a resposta do sistema de ensino estadual paulista quanto à realização do estágio de formação de professores, sob sua jurisdição. Trata-se de duas portarias expedidas pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal do Estado de São Paulo (CEBN), que visavam disciplinar os estágios nas escolas de 1º e 2º graus, sendo: 1) Portaria CEBN/SEE/SP de 02/05/72 que dispunha sobre as Normas para a realização de estágios de alunos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus; 2) Portaria CEBN/SEE/SP nº 3 de 22/01/74 que disciplina o estágio supervisionado nas escolas oficiais e particulares de 1ª a 4ª série.

Cabe considerar que à frente da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo estava Esther de Figueiredo Ferraz, em posto que ocupou entre 1971-1975³, período de expedição das duas portarias em questão. Neste período, conforme informa Evson Malaquias de Moraes Santos (2018), Esther de Figueiredo tinha como assessor o professor Carlos Corrêa Mascaro⁴, professor da Faculdade de Educação da USP que, juntamente com Moysés Brejón, eram assistentes de cátedra do Prof. José Querino Ribeiro. Os três

³ Esther de Figueiredo Ferraz estudou na Escola Normal Caetano de Campos, onde também foi professora (1943-44), licenciou-se em filosofia, estudou piano, fez Direito (USP, 1944), membro do Conselho Estadual de Educação (CEE) de São Paulo. Entre os anos de 1966 e 1967, ocupou o cargo diretora do ensino superior do Ministério da Educação e Cultura, durante o governo de Castelo Branco (1964-1967). Em 1970 passou a compor o Conselho Federal de Educação, do qual fez parte até maio de 1982. Foi a primeira mulher a lecionar na Universidade de São Paulo, a primeira mulher da América Latina a comandar reitoria de uma universidade (Mackenzie). Em 1982, sob o governo de João Figueiredo, se tornou a primeira mulher a liderar um ministério, ocupando a pasta da Educação, entre de 24 de agosto de 1982 a 15 de março de 1985. Disponível em https://www.conjur.com.br/2008-set-24/morre_primeira_professora_faculdade_direito_usp Acesso em 22 fev.2023.

⁴ O professor Carlos Corrêa Mascaro integrou a primeira turma da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, tendo obtido, em 1937, o diploma de Bacharel em Filosofia e Ciências Sociais e Políticas e de Licenciado nas mesmas disciplinas. Atuou nos Ensinos Secundário e Normal. A partir de 1950 assumiu Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo. Carlos Corrêa Mascaro e Moysés Brejón foram assistentes de cátedra do professor José Querino Ribeiro. Os três professores são emblemáticos na área de Administração Escolar no país, compondo o grupo de fundadores da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), em 1961.

professores são nomes emblemáticos na área de Administração Escolar no país e, também compunham o grupo de fundadores da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), em 1961.

O exercício de pontuar o lugar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, indiciando certas conexões entre diferentes instituições como a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo a Associação Nacional de Política e administração da Educação, dentre outras, ajuda a delinear os contornos de produção dos dois documentos⁵ que pretendiam disciplinar a realização de estágios de formação de professores nas escolas da rede paulista de educação, sendo a Portaria 02/05/72 (CEBN SEE SP) relativa aos “estágios de alunos de faculdades de filosofia, ciências e letras”, portanto de futuros professores que atuariam nos 1º e 2º graus, enquanto a Portaria CEBN/SP nº 3 de 22/01/74 normatizava o estágio de alunos da Habilitação Específica para o Magistério (HEM), junto às escolas oficiais e particulares.

Ambas as portarias disciplinavam os estágios de alunos-mestres, isto é, futuros professores do ensino de 1º e 2º graus. A primeira disciplina o estágio das faculdades, em redação concisa, que se resume em doze artigos. A segunda disciplina o estágio das escolas normais, em redação ampla e minuciosa, disposta em 2 artigos e 39 itens. Certamente existem especificidades no trabalho docente com o ensino de 1ª a 4ª séries, e de igual modo há especificidades no trabalho docente de 5ª a 8ª séries do 1º grau e 2º grau, que poderiam justificar duas portarias tão distintas em seus teores. Entretanto, neste caso em estudo, considera-se fundamental destacar que o principal traço que define a distinção de conteúdo entre as duas portarias, é o fato de que, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, ao regulamentar os estágios das escolas normais e das faculdades, atua sobre aquilo que é da sua competência e, também, sobre aquilo que não é da sua competência. Ou seja, enquanto as escolas oficiais de Habilitação Específica para Magistério de 2º grau (Portaria CEBN/SEE/SP nº 3 de 22/01/74) estão sob sua jurisdição, as faculdades (Portaria CEBN/SEE/SP de 02/05/72) não o estão. O que resulta em tratamentos necessariamente diferenciados, quando o assunto é o regramento dos estágios nas escolas de 1º e 2º graus, como se verá a seguir. A perspectiva

⁵ Postula-se que estes sejam documentos pioneiros no regramento dos estágios de formação de professores nas escolas das redes básicas oficial e privada de ensino do país. Ressalta-se que a maior parte dos protocolos previstos especialmente na Portaria de 2/5/72 (CEBN/SP) podem ser identificados em práticas vigentes de estágio na atualidade, bem se reconhece o texto da Portaria nº 3 de 22/01/1974 (CEBN/SP) como matricial em vários aspectos de natureza conceitual e operacional que permeiam, na atualidade, a configuração dos estágios nas escolas em situação *real*.

de leitura destas duas portarias se pauta pela compreensão de que “os fenômenos são sempre mais ricos que as leis teóricas que se possam estabelecer sobre eles. A razão está sempre atrás da realidade, ela não esgota nunca a realidade” e isto não se confunde com “uma perspectiva relativista de conhecimento (NETTO, 1998, p. 60).

Implementação dos estágios nas escolas de 1º e 2º graus do sistema estadual paulista: aspectos operacionais e conceituais fundantes do estágio supervisionado

Sobre o estágio em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus - Portaria 2/5/72 CEBN/SEE/SP

A portaria instituía normas para a realização de estágios de alunos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras em estabelecimentos paulistas de ensino de 1º e 2º graus foi publicada em 02/05/1972. Era composta de doze artigos que dispunham sobre as atribuições das instituições e sujeitos envolvidos com o estágio, como demonstra o quadro a seguir.

Quadro I – Definições e atribuições dos envolvidos no estágio das faculdades

| Instituições e sujeitos envolvidos | Definições e atribuições |
|--|---|
| Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras Oficiais | Solicitar ao diretor do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo/Divisão Regional de Educação, a indicação dos estabelecimentos onde os estágios poderiam ser realizados. Anexar à solicitação a lista de estagiários, áreas de estudo e datas em que estariam nas escolas. |
| Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus | Autorizados a receber os estágios das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras Oficiais. Cancelar a autorização de estagiário que cujo comportamento perturbasse a vida escolar. Comunicar caso de cancelamento à DESN/DRE. |
| Estagiários | Submeterem-se às determinações da direção do estabelecimento. Em caso de cancelamento da autorização de estágio, seriam impedidos, por um ano, de realizar o estágio em qualquer outro estabelecimento oficial de 1º e 2º graus. |
| Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo/Divisão Regional de Educação | Informar às faculdades, mediante solicitação, lista dos estabelecimentos onde os estágios poderiam ser realizados, assim como o limite máximo e dois por classe, em cada período. |

| | |
|--|---|
| | Comunicar à faculdade, no prazo de 5 dias, caso de cancelamento de estágio. |
| Delegacias de Ensino Secundário e Normal | Encarregadas de disciplinarem o estágio nas escolas particulares, em conformidade com Portaria de 2/5/72 e mediante convênio. |

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Portaria de 2/5/72, Coordenadoria do Ensino Básico e Normal do Estado de São Paulo. Gabinete do Coordenador. Diário Oficial de 3 de maio de 1972, p. 26 in: BREJÓN, M. *Estágios. Licenciaturas Pedagogia Magistério de 1º e 2º graus. Cursos Normais*. São Paulo: Pioneira, 1977.

O conteúdo deste documento mostra que a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, por meio da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, se investe do lugar institucional de quem estabelece regras para disciplinar o acesso às escolas sob sua jurisdição, atuando nos limites estritos da operacionalização do estágio, e especialmente regrando aspectos que visam garantir a regularidade da vida escolar, mediante o recebimento dos estágios. Exemplifica isto o ato de estipular o número máximo permitido de dois alunos estagiários por turma.

Ao mesmo tempo que a secretaria se abstém de qualquer menção aos aspectos conceituais ou metodológicos dos estágios, ela admite que estes seriam da alçada da faculdade, instituição que abriga os cursos de formação de professores e que se encontra sob outra jurisdição. Isto significa que, ao mesmo tempo que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo se pronuncia sobre o regramento operacional do estágio, sob seu domínio, ela se silencia sobre aspectos conceituais e metodológicos do estágio desenvolvido pelas faculdades formadoras de professores, investindo-as de autoridade sobre tal matéria. Esta postura ambivalente parece indicar que, desde o nascedouro, o papel da escola na formação de professores representou o polo passivo das duas partes envolvidas no estágio (curso de formação e campo de atuação do estágio). Trata-se de uma ambivalência alimentada e perpetuada pela ausência de dispositivos legais que disponham sobre o estágio e que fossem ancorados em política nacional de formação de professores.

Sobre o estágio em estabelecimentos de 1ª a 4ª séries do 1º grau - Portaria CEBN/SEE/SP nº 3 de 22/01/74

Sublinha-se de antemão, o quanto, neste ato, Portaria nº 3 CEBN/SEE/SP de 22/01/1974, a atuação da secretaria é facilitada pelo fato de disciplinar o estágio que envolve duas instituições que, embora diferentes, estão ambas sob a sua própria jurisdição, como é o caso das escolas de Habilitação para o Magistério e das escolas primárias. O texto da Portaria

CEBN/SEE/SP nº 3 de 22/01/1974, ao disciplinar os estágios de formação de professores nas escolas oficiais e particulares, sob jurisdição da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, anexava um amplo conjunto de instruções organizadas em 39 itens. Trata-se de um documento encorpado que, diferentemente da portaria dos estágios das faculdades, não apenas trata de aspectos operacionais do estágio, como os conceituais e metodológicos. Ou seja, a portaria de 1974 dispõe sobre o estágio envolvendo duas instituições distintas, escola de HEM e escolas de 1ª à 4ª séries, mas ambas têm em comum, o fato de estarem sob a jurisdição da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Para efeito de análise desta portaria, serão destacadas cinco unidades temáticas, que resultam do exercício intensivo de sistematizar e apontar contradições de conteúdo. São elas: a) curricularização e carga horária do estágio; b) planejamento, supervisão e avaliação do estágio; c) aspectos de organização e comunicação entre instituições envolvidas no estágio; d) remuneração; e) dualismo nos modelos de estágio.

a) Curricularização e carga horária do estágio

O estágio realizado na escola era compreendido como “atividade complementar às aulas”, isto é, a atividade realizada na escola comporia o currículo do futuro professor. O pressuposto era que o estágio ao levar “o futuro professor a entrar em contato com a realidade vivencial do seu futuro campo de trabalho” (art. 2º item I), viabilizaria aprendizagens desenvolvidas a partir de “experiências colhidas em situações concretas” (Parecer CFE 853/7). Tal tratamento dado ao estágio tornava-o uma “categoria curricular”. Ao instruir de tal modo, a Secretaria de Educação de São Paulo, em convergência com o Conselho Federal de Educação, admite que a escola e o respectivo trabalho que lá se realiza, teria estatuto epistemológico na formação de futuros professores. Entretanto, a operacionalização de tal preceito se dá numa ação que subordina o campo de estágio, tornando-o polo passivo que fornece informações que são colhidas pela equipe de professores do curso e estagiários. Apesar da contradição, este mesmo ato constitui ruptura com o enquadramento extensionista das práticas de estágio até então desenvolvidas (GERMANO, 2000, BIJEMJIAN, 1999), o que enfim planta a semente do estágio como componente curricular da formação de professores, redimensionando o seu estatuto no corpus curricular formativo dos futuros professores.

A carga horária mínima de estágio nas escolas oficiais e particulares⁶ seria de 5

⁶ O item XXXV observava que temporariamente, isto é, até que se concluísse a implementação da reforma (Lei 5692/71) nas escolas oficiais, os estágios seriam desenvolvidos em 80 horas no segundo semestre da 3ª série e 160h mínimas nos 1º e 2º semestres da 4ª série. Em todo caso, a carga horária do quadro 2 já podia ser

horas semanais, a serem cumpridas na escola em “horário diverso” ao horário das aulas do curso do estagiário (Item XXXV), iniciando-se desde a primeira série do curso normal com habilitação em magistério de 2º grau.

Quadro 2 – Carga horária anual do Estágio Supervisionado nas escolas de 1ª a 4ª série do 1º grau⁷

| Série do curso de Habilitação | A carga do professor de Metodologia e Prática de Ensino | A carga dos professores de outras disciplinas | Total |
|-------------------------------|---|---|-------|
| 1ª | 60 | 80 | 140 |
| 2ª | 90 | 90 | 180 |
| 3ª | 150 | 50 | 200 |
| 4ª | 150 | - | 150 |
| Total | 450 | 220 | 670 |

Fonte: Transcrito com adaptação pela autora a partir do texto da Portaria da Câmara de Ensino Básico e Normal (CEBN) nº3 de 22/01/1974. São Paulo. *Disciplina o estágio supervisionado nas escolas oficiais e particulares*. In: BREJÓN, Moysés. *Estágios. Pedagogia. Magistério de 1º e 2º Graus. Cursos Normais*. São Paulo: Pioneira, 1977, p. 156.

As atividades de Estágio Supervisionado entrariam no cômputo das 44 aulas semanais do trabalho docente (Item XXV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP), devendo ser informadas no diário de classe do professor da escola de estágio. Enquanto o plano de Estágio Supervisionado, depois de aprovado pelo diretor da escola, constaria no horário e quadro distributivo das aulas da escola (Item XXXIII, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP), revelando-se em ação mutual entre a instituição/curso de formação e a instituição/campo de estágio.

b) Planejamento, supervisão e avaliação do estágio

As atividades do Estágio Supervisionado seriam “planejadas pela equipe de professores da escola de HEM 2º grau, sob a coordenação do Professor de Prática de Ensino” (item III, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). Pressupunha-se que, ao reunir professores de diferentes disciplinas, o estágio desenvolveria um “planejamento integrado em educação, dada à sua natureza interdisciplinar” (item IV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). No entanto,

desenvolvida nas escolas particulares, onde a reforma já tinha se implantado.

⁷ Orientação dirigida às escolas particulares que já haviam implantado a reforma do ensino, na rede oficial haveria uma recomendação de se trabalhar inicialmente com terceiras e quartas séries, até se garantir a implementação da reforma.

apesar da orientação de interdisciplinaridade no estágio, este se tornaria “tarefa exclusiva da Didática”, sendo difícil identificá-lo no “interior do projeto-político pedagógico” dos cursos, o que alimentou a tendência que viria a ser hegemônica - a autonomização dos componentes curriculares (PICONEZ, 2001, p. 16). Esta constatação revela a fertilidade de se explorar o intervalo entre a proposição e a efetivação da lei. Na letra da lei, a pretensa curricularização, o trato interdisciplinar e a especificação de carga horária mínima de estágio, não correspondiam à disposição do estágio em formato disciplinar, tendência que se conformaria no seu itinerário histórico.

Enquanto aspiração, o texto da portaria previa que, ao início de cada ano a equipe elaboraria o plano de Estágio Supervisionado para cada série “selecionando as atividades e procedendo à distribuição de carga horária destinada a cada disciplina, bem como o número de reuniões necessárias ao seu planejamento, acompanhamento e avaliação” (Item XV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). O planejamento do estágio requeria definição de objetivos a fim de garantir unidade na formação do futuro professor, estabelecimento de cronograma do estágio supervisionado, ênfase na regência como ponto culminante, definição de sistema de supervisão e critérios de avaliação (Item XVI, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). Entre as finalidades junto ao estagiário: propiciar uma visão global da escola, conhecer a comunidade onde a escola estivesse inserida, conscientizar sobre o papel do professor no processo educativo e da ação da escola na comunidade, aprofundar aspectos e problemas da educação numa visão de realidade (Item IV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). O trabalho desenvolvido no estágio teria a “execução supervisionada e constantemente avaliada”, condição que justificava a denominação “Estágio Supervisionado” (item VI, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP).

O ato de supervisão do estágio aparece como prerrogativa dos professores da escola de HEM de 2º grau. No entanto, a assinatura de fichas e relatórios, seria dividida entre professores “responsáveis pela supervisão de estágios” e os professores da escola onde “estágio se realiza (Item XXIX, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). Apesar de não definir o estatuto do trabalho do professor da escola, o texto da portaria indicava que deveria ser “capacitado e com disponibilidade”, inclusive previa-se que quando não estivesse disponível na escola, o diretor poderia “admitir professor estranho ao quadro docente” desde que o tal se comprometesse a seguir a orientação do grupo de professores” do curso normal (Item XXXV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP).⁸

⁸ O item XXII diz: “O desempenho do professor como supervisor de estágio deverá ser objeto de avaliação, incluindo a auto-avaliação e a avaliação pela equipe de professores envolvidos no processo”. O esforço de

A subalternização do trabalho do professor da escola no estágio é reiterada quando o assunto é a avaliação. Enquanto a avaliação dos “objetivos específicos da disciplina” ficaria a cargo dos professores da escola de HEM 2º grau, a avaliação do estagiário (aluno-mestre), envolveria “a equipe de professores envolvidos na supervisão do estágio, sob a coordenação do professor de Prática de Ensino”, sendo que o “professor da classe de 1º Grau” participaria da avaliação do estagiário “(sempre que necessário)”, como apontam os itens XIX e XX (Portaria CEBN/SEE/SP nº 3 de 22/01/74). Nota-se que a parte cabida ao professor da escola, restringe-se à avaliação do estagiário, sendo posta em condicionalidade, em parêntesis, “(sempre que necessário)”. Este viés que invisibiliza o trabalho do professor da escola é reiterado pelo Parecer CFE 4.873/75: “A condução dos trabalhos deve ficar a cargo de professores-orientadores, procedentes das áreas de conteúdo, que sejam especialistas no ensino para o campo de estudos no qual pretenda habilitar-se o aluno. Em palavras de Raquel Oliveira “não se via ainda no saber da experiência do professor da sala de aula, enquanto um profissional, uma base de referência e reflexão para quem estava iniciando uma profissão” (2011, p. 27). O fato é que o viés que minoriza o trabalho do professor da escola no estágio está na gênese dos documentos que postularam sua implementação e se configura em traço hegemônico e embaraçoso na linha histórica das políticas de formação de professores e que subjazem na atualidade.

c) Remuneração do trabalho com o estágio

O trabalho com o desenvolvimento do estágio seria remunerado “à base de aulas excedentes, tanto para o coordenador como para todos os professores encarregados da supervisão” (Item XXVI, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). Decorrente do ato da secretaria de estabelecer atribuições correlatas à supervisão do estágio para os profissionais das instituições sob sua jurisdição, também está a outorga de *status* de trabalho ao trabalho derivado da operacionalização do estágio. De modo que, o ato de remuneração dos profissionais supervisores de estágio tem a força de reconhecer que as atividades envolvidas com o estágio requerem um trabalho distinto, portanto “excedente” ao trabalho até então era estatuído para os professores envolvidos com o estágio. Trata-se de um aspecto muito importante, embora este reconhecimento do trabalho com o estágio ignore o trabalho do professor da escola.

interpretação deste item nos levou a questionar se o supervisor de que trata não poderia ser o professor da escola.

d) Aspectos de organização e comunicação entre instituições envolvidas no estágio

A implementação do estágio nas escolas requeria a criação de coordenação administrativa do Estágio Supervisionado em nível sub-regional, o que se daria através da Delegacia de Ensino Secundário e Normal (DESN), a quem competia: apresentar o cadastro das escolas de 1º grau (1ª à 4ª série) oficiais e particulares, credenciar as escolas de 1º grau com condições para serem campo de estágio, facilitar a comunicação entre os Supervisores do estágio e as escolas de 1º Grau (Item XVII, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP). A instituição de uma instância mediadora entre as duas instituições envolvidas na formação de professores é tributária da ideia de que o estágio, além de representar trabalho “excedente”, era dotado da complexidade de reunir instituições diferentes e, não raro, sob jurisdições alheias.⁹ Enfim, a ideia de criação de uma instância mediadora revela que a secretaria institucionalizava a seleção das escolas para o estágio, além de indicar que, para este fim, havia critérios.

e) Dualidade dos modelos de estágio

Entende-se que os quatro aspectos acima relacionados (letras a, b, c, d) são muito representativos do esforço pioneiro de implementar o estágio nas escolas de 1ª a 4ª série das redes oficial e particular. No entanto, o conteúdo desta portaria também guarda ainda mais controvérsias. O estágio é estruturado a partir da tríade observação, participação e regência,¹⁰ admitindo-se que esta mesma tríade pudesse constar em duas formas distintas de estágio, uma com “sentido restrito” e outra com “sentido ampliado”, como se pode ver no quadro a seguir.

⁹ A lei nº 6.494 de 1977 pode ser tomada como ato em que o estado, por meio de lei federal, pretensamente assume o regramento das relações entre as instituições envolvidas no estágio, estabelecendo a celebração de termo de convênio. Contudo, observa-se que, neste mesmo ato, o governo federal institucionaliza a carreira solo do estagiário, a invisibilidade do trabalho da escola e do respectivo professor, além de homogeneizar a formação de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau (magistério, agrário, comercial e industrial), conforme demonstra Valdeniza Maria Lopes da Barra no Relatório de estágio pós doutoral (PUC-RJ) intitulado: *O estatuto do trabalho do professor/escola nas políticas de formação de professores no Brasil (1969-2019): balanço do cinquentenário do estágio e perspectivas*, submetido ao Conselho Diretor da Faculdade de Educação da FE-UFG em março de 2022.

¹⁰ Modelo desenvolvido nas escolas normais do século XIX e que tem sido, ainda hoje, um forte referencial para a prática de ensino nas licenciaturas (OLIVEIRA, 2011, p. 20). Mas não só. Como ensina Selma Pimenta: “O exercício de qualquer profissão é prático, no sentido de que se trata de fazer “algo” ou “ação”. A profissão de professor também é prática. E o modo de aprender a profissão, conforme a perspectiva da observação, imitação, reprodução” (PIMENTA, 2012, p. 35).

Quadro 3 – Estágios Supervisionados em sentidos amplo e restrito - Portaria CEBN/SEE/SP nº3 de 22/01/74

| Estágio Supervisionado em sentido ampliado | Estágio Supervisionado em sentido restrito |
|---|---|
| <p>Toda e qualquer atividade que o aluno-mestre realiza em qualquer das disciplinas da HEM, visando ao seu treinamento para o magistério.</p> <p>Observação, participação e regência nas classes, pesquisa de campo, visitas a instituições da comunidade, cursos intensivos para enriquecimento profissional, participação no planejamento da escola de 1º grau, palestras, estudos do meio, campanhas educativas; seminários, trabalhos dirigidos etc. Desenvolvimento de temas: caracterização da escola, planejamento de currículo e ensino, avaliação, criatividade, expressão corporal, tecnologia da educação etc. “além de outros propostos pela própria iniciativa da escola”.</p> | <p>Contato direto do aluno-mestre com os educandos em situação de ensino-aprendizagem, compreendendo observação, participação e regência.</p> |

Fonte: Elaborado pela autora a partir do texto da Portaria da Câmara de Ensino Básico e Normal (CEBN) nº3 de 22/01/1974. São Paulo. *Disciplina o estágio supervisionado nas escolas oficiais e particulares*. In: BREJÓN, Moysés. *Estágios. Pedagogia. Magistério de 1º e 2º Graus. Cursos Normais*. São Paulo: Pioneira, 1977, p. 151-157.

No Estágio Supervisionado em “sentido ampliado” a tríade observação, participação e regência recebia descrição minuciosa. A observação consistiria em “levar o aluno-mestre a avaliar a coerência entre os vários aspectos do processo educativo e os objetivos educacionais propostos” (art. 1º item VIII, Portaria nº 3 CEBN/SEE/SP de 22/01/74).

O segundo momento, a “participação”, deveria incluir ações de

colaboração do aluno-mestre nos diversos momentos do processo global da escola, planejamento de ensino das classes onde fará o treino de regência, semana de avaliação, replanejamento, reforço específico, reuniões de Pais e Mestres, comemorações cívicas, sociais, culturais (art.1º item IX, Portaria nº 3 CEBN/SEE/SP de 22/0174).

E, por fim, o “momento culminante do treinamento do futuro professor”, por meio da regência,¹¹ se daria segundo os objetivos do estágio ampliado ou restrito, como

¹¹ A regência deveria seguir os princípios da observação e participação, incluindo-se a mesma classe/turma.

“objeto de cuidadoso planejamento, contando o aluno-mestre com a supervisão dos professores de todas as disciplinas envolvidas na atividade” (Itens X, XI, XII, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP).

Por sua vez, o Estágio Supervisionado em “sentido restrito” previa que o contato direto do aluno-mestre se limitaria aos educandos em situação de ensino-aprendizagem, (Item XIV, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP).

Ao prescrever estágios amplo e restrito, o documento admite dualismo na formação de professores. O que é agravado quando se considera que se trata de um documento pioneiro na regulação do estágio nas escolas, portanto de poder instituinte de práticas nas escolas paulistas e com potencial modelador de estágios de outras redes oficiais de ensino. Contudo se observa que, no geral, a portaria do governo paulista de 1974 é pioneira no tratamento da “prática de ensino sob forma de estágio” em escola real, pois, além de estabelecer protocolos operacionais e aspectos conceituais ao estágio, assume a coerência de, ao fazê-lo, considerar o tempo e o trabalho dos envolvidos, a respectiva remuneração dos envolvidos. Arbitra tanto sobre as condições requeridas pela escola em “situação de estágio”, como o perfil requerido pelo professor da escola que receberia os “alunos mestres”. Prestigia o papel do professor de Prática de Ensino na coordenação do trabalho do estágio, ao mesmo tempo que responsabiliza um conjunto de docentes do curso. Institucionaliza a relação entre o curso de formação de professor e o campo de estágio, por meio de instância específica para listar, credenciar escolas em “situação de estágio, assim como dinamizar a comunicação entre as partes envolvidas.

Portanto a Portaria nº3 CEBN/SEE/SP de 22/01/1974 cumpre papel genuíno na instituição do estágio na escola em situação *real*, ao tocar em aspectos como currículo, carga horária, remuneração, dentre outros. Contudo há que se destacar, estes mesmos aspectos são atravessados por alguns problemas. O primeiro é dado pela proposição de duas modalidades de estágio supervisionado (quadro 3), ampliado e restrito. O estágio “em sentido restrito” se revela como precedente que autoriza a precarização do estágio, antes mesmo de sua implementação, visto que, tanto franqueia ao “aluno mestre” a trajetória *solo* no estágio e a prova disso, é o conteúdo art. 3º da Lei 6.494 de 1977 que instrui sobre a celebração do termo de compromisso de estágio “entre o estudante e a parte concedente”, como lança as bases do estágio circunscrito à sala de aula, ignorando as amplas e fecundas relações desta com os entornos direto e indireto. O segundo problema é a dubiedade, para não dizer, a

(Itens X e XI, Portaria nº 3 1974, CEBN, SP).

omissão quando o assunto é o estatuto do trabalho do professor da escola. A redação da Portaria CEBN/SP nº 3 22/01/1974 institui o tom subalterno e burocrático conferido à escola e respectivo professor no trabalho com o estágio.

Ao cotejar a redação das duas portarias paulistas se percebe que a dificuldade de implementação do estágio nas escolas em situação real está em relação direta com o pressuposto de que a formação profissional supõe o envolvimento de duas instituições, a instituição de origem do curso e a instituição potencial de destino do curso. Estas duas instituições quase nunca estão sob a mesma jurisdição, especialmente no que toca ao estágio de formação de professores, visto que a Resolução nº 9 de outubro de 1969, rompeu com a restrição da prática de ensino em instituições de mesma jurisdição e, ao fazê-lo, também desafiou os cursos de formação de professores e os sistemas de ensino (rede básica de educação) a desenvolverem estágios em escolas em situação *real*.

As portarias expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo em 1972 e 1974 são reveladoras do quão desafiador é disciplinar o estágio no âmbito estadual, quando a legislação educacional, em nível nacional, apesar de lançar algumas bases conceituais, não prevêem os requisitos de materialização do estágio, obrigando os sistemas de ensino estadual/municipal, a fazerem o regramento do trabalho de outrem, nos próprios domínios. Ao publicar a portaria de 1972, a secretaria disciplinava a ação de instituições geridas por outro ente mantenedor, caso das faculdades, cuidando para não ferir as competências da outra jurisdição, mas, silenciando-se sobre aspectos conceituais do estágio. Já ao publicar a portaria de 1974, a secretaria ultrapassa as questões operacionais, atingindo a dimensão conceitual. Apesar disso, prevalece na portaria de 1974, o tom que precariza o estágio em sua gênese, ao admitir o dualismo do estágio e a invisibilidade do trabalho da escola e respectivo professor.

Considerações finais

As duas instituições envolvidas no estágio de professores cumprem papéis diferentes na habilitação para o magistério, quer se trate de faculdades e escolas de 1º e 2º graus, quer se trate de escolas de HEM 2º grau e escolas de 1º grau. No entanto, as contradições das portarias em questão, ensejam a compreensão de que, desde o nascedouro, existe uma desigualdade que se revela muito maior que a diferença salutar entre as duas instituições envolvidas pelo estágio. Esta é fomentada pela omissão da legislação federal sobre a matéria, cuja consequência imediata é fomentar, no nascedouro do estágio, a hegemonização do modelo em que o estagiário realiza carreira solitária (solo),

desacompanhado dos professores do curso de formação, cabendo ao próprio estudante, desde o contato com a escola e o respectivo professor, até a obtenção da assinatura de relatórios. Outro problema decorrente da falta de âncora institucional da implementação do estágio nas escolas é a invisibilidade e naturalização do trabalho do professor da escola que recebe o estagiário. Reunir pistas como estas, a partir das duas portarias paulistas é exercício que ajuda a entender aspectos da dimensão macro da história do estágio de professores, assim como nos faculta pensar o sentido de alguns detalhes. A título de exemplo, a nomenclatura dos termos de convênio, desde a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, se vale de expressões como cedente/concedente (§ 1º art. 6º Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982) para caracterizar o lugar representado pela escola no estágio. Neste caso, é possível aventar que, desde os primórdios do estágio, a escola atuaria como a instituição que cede a outrem - curso de formação de professores – o uso de si – escola. O que nos leva a reivindicar o estatuto de trabalho ao trabalho da escola e respectivo professor no estágio de formação de professores nas políticas educacionais.

Referências

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da Barra. O estatuto do trabalho do professor da escola: desafio político para os cinquenta anos do estágio. **Educação em questão**. Natal, 2020, p.1-20. Disponível em: [Vista do O estatuto do trabalho do professor da escola: \(ufrn.br\)](#) acesso em 11 jan. 2022.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. **O estatuto do trabalho do professor/escola nas políticas de formação de professores no Brasil (1969-2019):** balanço do cinquentenário do estágio e perspectivas. PUC-RJ. Relatório de estágio pós-doutoral apresentado à Faculdade de Educação (UFG), em março de 2022.

BIJEMJIAN, Eleusa Ribeiro. **A compreensão polissêmica do estágio no ensino superior**. DM. FE UFG, 1999.

BRASIL. CFE. **Parecer nº 346/72** – CESU EM 06-04-72. Exercício do magistério em 1.º grau, habilitação específica de 2.º grau. Disponível em [PARECER CFE Nº 346/72 – CESU EM 06-04-72 \(edunet.sp.gov.br\)](#) acesso em 17/01/2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5692/71/**. Disponível em [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#) acesso em 02/02/2022.

BRASIL. **Decreto nº87.497, de 18/08/1982.** Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo. Disponível em: [D87497 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/D87497) acesso 15/01/2022.

BRASIL. **Lei nº 6.494 de 07/12/1977.** Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16494.htm Acesso em 12 abr. 23.

BREJÓN, Moysés. **Estágios.** Pedagogia. Magistério de 1º e 2º Graus. Cursos Normais. São Paulo: Pioneira, 1977.

CHAGAS, 1976. **Formação do magistério: novo sistema.** São Paulo, Atlas, 1976.

COLOMBO, BALLÃO, Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 53, jul./set. 2014. Editora UFPR, 2014, p. 171-186.

FRANKFURT, Sandra Herszkowicz. Implicações da formação profissional na escola. **REVISTA USP**, São Paulo, n.80, dezembro/fevereiro 2008-2009, p. 125-133.

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2000.

NETO, Samuel de Souza, MILITÃO, Andréia Nunes. Estágio supervisionado e políticas públicas de formação prática: em questão, os dispositivos como processos de acompanhamento e formação docente. **Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores (RBPFP)**. v. 14 n. 30 (2022): (maio-ago/2022), p. 3-15. Disponível em: <https://revformacaodocente.com.br/index.php/rbfpf/issue/view/30> Acesso: 04 abr. 23.

NETTO, José Paulo. Relendo a teoria marxista da história. In: SAVIANI, Dermeval, LOMBARDI, José Claudinei. SANFELICE, José Luís (orgs.). **História e história da educação.** Campinas: Autores Associados; HISTEDBR, p. 50-64, 1998.

OLIVEIRA, Raquel Gomes de. **Estágio Curricular Supervisionado: horas de parceria escola-universidade.** Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

PICONEZ, Stela. (coord.) **A prática de ensino e o estágio supervisionado.** Campinas, SP: Papyrus, 2001.

PIMENTA, Selma Garrido. **O estágio na formação de professores.** Unidade Teoria e Prática? São Paulo: Cortez, 2012.

PIMENTA, Selma Garrido, LIMA, Socorro Lucena. **Estágio e docência.** São Paulo:

Cortez, 2012.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História das políticas educacionais: a questão das fontes. In: LOMBARDI, José Claudinei; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. (orgs.). **Fontes, história e historiografia da educação**. Campinas: Autores Associados; HISTEDBR, p. 87-96, 2004.

SANTOS, Evson Malaquias de Moraes. Mitos fundadores da Anpae: da pureza democrática e humanista à inserção nos projetos políticos e educacionais da ditadura civil-militar de 1964. **Revista Brasileira de História da Educação**. (v. 18, 2018). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbhe/a/hHjfM58zdWjBDKQPflgTDvv/?format=pdf&lang=pt>
Acesso: 04 abr. 23.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação** v. 14 n. 40 jan./abr. 2009, p. 143-155.

SÃO PAULO. Portaria da Câmara de Ensino Básico e Normal (CEBN), 02/05/1972. Normas para a realização de estágios de alunos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. In: BREJON, Moysés. **Estágios: licenciaturas, pedagogia, magistério do 1º e 2º graus, cursos normais**. São Paulo: Pioneira, 1977.

SÃO PAULO. Portaria da Câmara de Ensino Básico e Normal (CEBN) nº3 de 22/01/1974. Disciplina o estágio supervisionado nas escolas oficiais e particulares. In: BREJON, Moysés. **Estágios: licenciaturas, pedagogia, magistério do 1º e 2º graus, cursos normais**. São Paulo: Pioneira, 1977.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**. Mai/Jun/Jul/Ago 2000 N° 14, p. 161-193.